

**PORTRARIA N° 88/2023**

**Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o primeiro semestre de 2023.**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação Presencial, Presencial Híbrido e Processos Gerenciais – semipresencial, inadimplidas:

**Art. 2º** As negociações das mensalidades inadimplidas do primeiro semestre de 2023 serão realizadas de 14/06/2023 até 14/07/2023:

**§ 1º.** As negociações serão feitas junto à CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da Instituição no Campus Unidade Central e Unidade Palmital.

**§ 2º.** Os acadêmicos também poderão realizar diretamente no portal acadêmico conforme prazos estabelecidos no art.1º.

**Art. 3º** As parcelas vencidas das negociações dos semestres anteriores à 2023/1, deverão ser quitadas à vista (dinheiro, PIX ou cartão de débito) para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do primeiro semestre de 2023.

**Art. 4º** Os valores em atraso do primeiro semestre de 2023 poderão ser quitados em uma única parcela **à vista**, através de dinheiro, cartão de débito, PIX ou no cartão de crédito à vista, **com isenção de juros e multa, se pago até 14/07/2023**. Para a opção de pagamento via cartão de crédito à vista, somente terá a isenção se for pago presencialmente.

**Parágrafo Único.** Os débitos pagos a partir do dia 15/07/2023, presencialmente na Instituição, não terão desconto de juros e multa no valor em atraso;

**Art. 5º** Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo, sem isenção de juros e multa:

§ 1º. Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§ 2º. A parcela de julho/2023 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

**Art. 6º** Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§ 1º. Alunos com **até 05 (cinco) parcelas em atraso: 30% de entrada à VISTA (dinheiro ou cartão de débito)** mais 5 (cinco) parcelas em 30/60/ 90/120 e 150 dias. Os meios de parcelamento ficam condicionados no art. 8º desta portaria.

§ 2º. Os valores, objeto da negociação, serão parcelados desde que o valor mínimo de cada parcela seja de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que o parcelamento ficará limitado ao previsto no §1º, art.5º, desta portaria.

§ 3º. Alunos que optarem por efetuar parcelamento via portal acadêmico, somente poderão fazer via **cartão de crédito conforme liberação do sistema, sem isenção de juros e multa.**

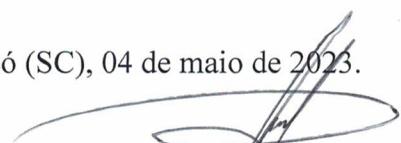
**Art. 7º** Excluem- se do disposto do Artigo 5º os acadêmicos com financiamento estudantil da UCEFF (CREFÁCIL) e FUNDACRED os quais deverão saldar seus débitos à vista (dinheiro, PIX ou cartão de débito), até a data de renovação da matrícula.

**Art. 8º** As parcelas referentes ao saldo devedor serão apresentadas por um **novo contrato de renegociação assinado pelo aluno, presencialmente.**

**Art. 9º** O parcelamento indicado no art. 5º, §1º, será efetuado por meio de **CHEQUE (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições nos órgãos de proteção ao crédito, ou cheques já devolvidos em semestres anteriores)**, ou por meio de **cartão de crédito (VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO).**

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se a **Portaria Nº 70/2022.**

Chapéco (SC), 04 de maio de 2023.



Leandro Sorgato

Diretor Geral